



# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2001 de 19 de Fevereiro de 2001

## DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

O Senhor JOSÉ SERAFIM BORGES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, Faz Saber, que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público a partir de 05 de junho de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 19, o período de estágio probatório é de 36 (Trinta e Seis) meses.

Art. 2º - A avaliação de desempenho dos servidores públicos do município, será anual, mediante a observância dos seguintes fatores:

- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Capacidade de Iniciativa;
- IV - Produtividade e
- V - Responsabilidade.

§ 1º - Os critérios adotados tem caráter irrevogável, não cabendo ao avaliado suscitar dúvidas de qualquer espécie.

§ 2º - Os critérios e requisitos para avaliação dos fatores enumerados no artigo 2º, da presente Lei Complementar, serão baixados através do ato administrativo, obedecida a especificidade do cargo, pelos respectivos órgãos de lotação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 3º - O sistema de avaliação a que se refere o artigo anterior, receberão os seguintes conceitos para cada critério:

- I - Excelente;
- II - Muito Bom;
- III - Bom;
- IV - Regular e
- V - Insatisfatório.

AFIXADO NO MURAL  
 Em, 23.10.2001  
 Recepcionista



## Gabinete do Prefeito

§ 1º - Os conceitos dispostos neste artigo receberão a escala de pontuação com as seguintes notas atribuídas:

- I - Excelente - 100
- II - Muito Bom - 90 e 80
- III - Bom - 70 e 60
- IV - Regular 50 e 40, e
- V - Insatisfatório - zero

§ 2º - Será declarado inapto o servidor cuja avaliação total, considerados todos os critérios de julgamento, obtenha as seguintes pontuações:

- a) 03(três) conceitos insatisfatórios;
- b) Nota igual ou inferior a 60%(Sessenta Por Cento) da pontuação máxima admitida

~~Art. 4º - A avaliação de desempenho será realizada por uma comissão, composta por 03(três) membros, todos com nível de escolaridade não inferior ao do servidor avaliado, sendo um o seu chefe imediato e os demais lotados no órgão a que esteja vinculado.~~

~~§ 1º - A Comissão elaborará um relatório fundamentado sobre a sua conclusão, recomendando ou não a sua aprovação à autoridade superior.~~

~~§ 2º - A avaliação deverá ser homologada pela autoridade superior do órgão, dela dando-se ciência ao interessado.~~

~~§ 3º - Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho, deverão exercer suas funções com impessoalidade e imparcialidade, observando rigorosamente os critérios e fatores estabelecidos nos artigos 2º e 3º, desta Lei Complementar 2004.~~

~~§ 4º - Responderá administrativamente, civil e penalmente, nas cominações legais, o membro e o superior do órgão que agir diferente das normas estabelecidas no parágrafo anterior.~~

Art. 5º - O servidor não aprovado no estágio probatório, a contar da data de sua ciência, terá o prazo de 10(dez) dias para apresentar sua defesa.

§ 1º - A apresentação da defesa será por escrito, com juntada de documentos comprobatórios.

§ 2º - A autoridade superior do órgão, a partir do recebimento da defesa, terá o prazo de 10(dez) dias para apor a sua conclusão.

AFIXADO NO MURAL  
Em. 23.10.2001  
MCS/les  
Recepcionista



# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



Gabinete do Prefeito

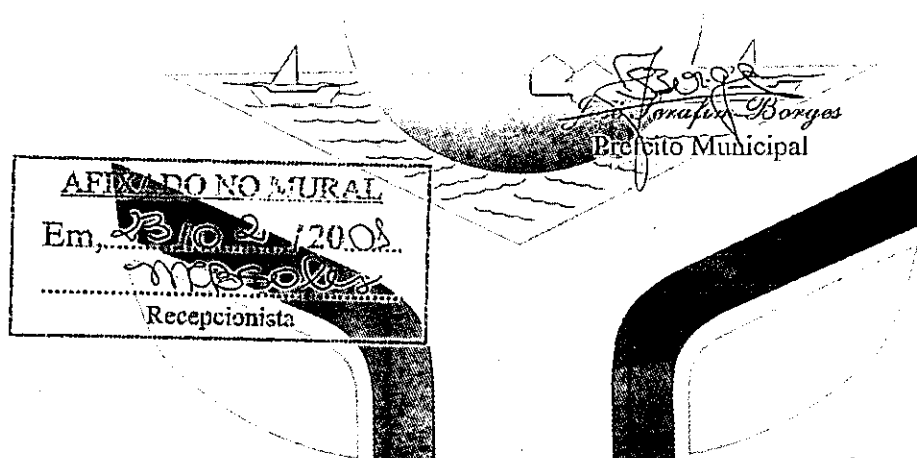
Art. 6º - O servidor não aprovado, quando apurada a sua inaptidão para o exercício do cargo, será exonerado.

Art. 7º - O Servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão, no órgão ou entidade de sua lotação.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2004. Prefeito Municipal



## PORTO ESPERIDIÃO

ADM. 2001 - 2004  
ADMINISTRANDO COM O POVO